



TIKPAG MEIOS DE PAGAMENTOS S/A



C.N.P.J.: 41.016.522/0001-69

NIRE: 35300567340

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA 30 DE JUNHO DE 2025.

I - Data: 30 de junho de 2025.

II - Horário: 08h00min.

III - Local: Sede social da empresa na Rua Antonio Soares Leitão, nº 187, Parque Campolim, Sala 01, Sorocaba/SP, Cep.: 18047-680.

IV - Convocação: Dispensada, conforme faculta o artigo 124, parágrafo 4.º, da Lei n.º 6.404/76, em virtude do comparecimento da acionista representante de 100% do capital social da Companhia, como se verifica no "Livro de Presença de Acionistas".

V - Composição da mesa: Presidente – **Marcelo Rodrigues de Matos**
Secretário – **Fábio Walter Leme Santos**

VI - Ordem do dia: Apresentação, discussão e votação da seguinte ordem do dia: **(i)** a mudança do endereço da sede da sociedade para a Rua Antônio Aparecido Ferraz, n.º 588, sala 3, Jardim Itangua, Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP: 18052-280; **(ii)** em razão do item anterior, deliberação sobre a proposta de alteração dos artigos 2.º do Estatuto Social; e **(iii)** consolidação do Estatuto Social.

VII - Deliberações:

- (i)** Apresentada, discutida e aprovada, por unanimidade, a mudança do endereço da sede da sociedade para a Rua Antônio Aparecido Ferraz, n.º 588, sala 3, Jardim Itangua, Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP: 18052-280;
- (ii)** Apresentada, discutida e aprovada, por unanimidade, a proposta de alteração dos artigos 2.º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:


ARTIGO 2º: *A sociedade tem sede social, administração e foro legal na cidade de Sorocaba, no Estado de São Paulo, na Rua Antônio Aparecido Ferraz, n.º 588, sala 3, Jardim Itangua, Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP: 18052-280, podendo abrir filiais, agências, escritórios ou sucursais em qualquer localidade do território nacional, a critério exclusivo da sua Diretoria.*

- (iii) Apresentada, discutida e aprovada, por unanimidade, a proposta de consolidação do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação consolidada na forma constante do Anexo Único à presente Ata.

VIII - Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade dos presentes, com abstenção dos impedidos legalmente.

IX - Lavrada e lida, a presente Ata foi aprovada e assinada por todos os presentes, que estão relacionados a seguir: Presidente da Assembleia – Marcelo Rodrigues de Matos, Secretário da Assembleia – Fábio Walter Leme Santos. A presente ata é cópia fiel da original.

MESA:


Marcelo Rodrigues de Matos
Presidente da Assembleia


Fábio Walter Leme Santos
Secretário da Assembleia

ACIONISTAS REPRESENTANTES DE 100% (CEM POR CENTO) DO CAPITAL SOCIAL E VOTANTE DA COMPANHIA:


MARCELO RODRIGUES DE MATOS


PAULO WALTER LEME DOS SANTOS


FÁBIO WALTER LEME SANTOS



JUL 2021
25 08 25

ANEXO ÚNICO
ESTATUTO SOCIAL DE

TIKPAG MEIOS DE PAGAMENTOS S/A
C.N.P.J.: 41.016.522/0001-69
NIRE: 35300567340

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º: A TIKPAG MEIOS DE PAGAMENTOS S/A. é uma sociedade anônima de capital fechado que se regerá pelo seu estatuto e pela legislação própria, vigente no país, em especial pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, e posteriores alterações; oriunda da transformação da sociedade TIKPAG MEIOS DE PAGAMENTOS S/A., ocorrida em 01 de março de 2021.

ARTIGO 2º: A sociedade tem sede social, administração e foro legal na cidade de Sorocaba, no Estado de São Paulo, na Rua Antônio Aparecido Ferraz, n.º 588, sala 3, Jardim Itangua, Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP: 18052-280, podendo abrir filiais, agências, escritórios ou sucursais em qualquer localidade do território nacional, a critério exclusivo da sua Diretoria.

ARTIGO 3º: A sociedade tem por objetos sociais: (i) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis - CNAE 6203-1/00; (ii) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis - CNAE 6202-3/00; (iii) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda CNAE 6201-5/01; (iv) consultoria em tecnologia da informação CNAE 6204-0/00; (v) intermediação, agenciamento e mediação de negócios e/ou serviços em geral, exceto imobiliário, promovendo a integração entre profissionais e empresas, de maneira digital CNAE 7490-1/04; bem como o tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação, escaneamento e leitura ótica de documentos, com a disponibilização de infra estrutura, hospedagem de pagina na internet, processamento de dados com respectivos relatórios e gestão de banco de dados de terceiros; o apoio a empresas, administração de cartões de desconto, os serviços de colocação de código de barras para endereços postais e a atividade de para endereços postais e a atividade de despachantes, exceto aduaneiros; e ainda, outras atividades relacionadas à prestação de serviços de pagamento.

ARTIGO 4º: O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL E AÇÕES

ARTIGO 5º: O capital social da sociedade é de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 1º: A sociedade poderá emitir cautelas ou títulos múltiplos representativos das ações.

Parágrafo 2º: Todas as ações representativas do capital da sociedade são da espécie ordinária e da forma nominativa, sendo vedada a conversão em outra espécie e forma.

Parágrafo 3º: Cada ação ordinária, de forma nominativa, corresponde o direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais.

Parágrafo 4º: Em sendo a sociedade uma anônima de capital fechado, nos termos do artigo 36 da Lei 6.404/76, a negociação das ações por ela emitidas fica limitada ao direito de preferência, que é assegurado aos demais acionistas da empresa, em igualdade de condições em relação a terceiros, sob pena de nulidade.

Parágrafo 5º: O acionista não poderá ceder, transferir ou alienar, sob qualquer título, no todo ou parcialmente, as suas ações a terceiros, sem antes facultar por escrito aos demais sócios o exercício de direito de preferência para aquisição das referidas ações em igualdade de condições.

Parágrafo 6º: A sociedade poderá captar recursos, no mercado nacional ou estrangeiro, em especial, através da emissão de debêntures, com ou sem fixação de prêmio.

ARTIGO 6º: Os certificados de ações, as cautelas ou os títulos múltiplos serão obrigatoriamente assinados pelo(s) Diretor(es), na forma deste Estatuto.

ARTIGO 7º: Os certificados de ações, as cautelas ou os títulos múltiplos serão distribuídos aos acionistas, de imediato quando totalmente integralizadas as ações e no prazo de 120 (cento e vinte) dias, quando resultar de bonificação.

CAPÍTULO III DIRETORIA

ARTIGO 8º: A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 01 (um) membro, acionista ou não, residente no País, o qual representará a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, usando a denominação social à prática de todos os atos e operações sociais necessários ao regular funcionamento da sociedade.

Parágrafo 1º: A Diretoria será composta por 01 (um) diretor, sem designação específica, que exercerá as funções necessárias à perfeita direção dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários à realização do objeto social, sem qualquer vedação.

Parágrafo 2º: O uso da denominação social, os atos de gestão e de representação da sociedade se darão pela assinatura do Diretor que representará a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, usando a denominação social em todos os atos necessários ao regular funcionamento da sociedade, observadas as disposições legais e estatutárias, praticando todos os atos de gestão e operações sociais.

ARTIGO 9º: O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, sendo o diretor eleito e destituído por Assembléia Geral dos Acionistas, permitida a reeleição isolada ou conjuntamente, bem como sua destituição a qualquer tempo.

Parágrafo Único: Findo o mandato, os diretores permanecerão em seus cargos até a posse da nova Diretoria que vier a ser eleita.

ARTIGO 10: Nos impedimentos eventuais e temporários do diretor, a sociedade deverá convocar dentro de 30 (trinta) dias do fato, Assembléia Geral para eleição do diretor substituto.

ARTIGO 11: A remuneração do diretor será fixada sempre por deliberação da Assembléia Geral, ou poderá ficar suspensa, a critério dos acionistas.

CAPÍTULO IV CONSELHO FISCAL

ARTIGO 12: A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes e seu funcionamento será de modo não permanente.

ARTIGO 13: Os membros do Conselho Fiscal, que poderão ser acionistas ou não, cujo funcionamento será nos exercícios sociais em que forem instalados, serão eleitos por Assembléia Geral, quando exigida a instalação e sua composição, bem como o período de funcionamento, serão conforme as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único: A remuneração dos Conselheiros Fiscais será fixada pela Assembléia que os eleger.

ARTIGO 14: O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO V ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 15: A Assembléia Geral, que é órgão soberano da sociedade, deverá ser realizada em caráter ordinário, anualmente, dentro dos primeiros quatro meses seguintes ao término do exercício social e extraordinário sempre que os interesses da sociedade determinar.

Parágrafo 1º: Na convocação, instalação, funcionamento e deliberações das Assembléias Gerais observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 2º: Quando a Assembléia Geral Extraordinária tiver por objeto a reforma do estatuto social, instalar-se-á em primeira convocação observando-se o quorum legalmente estabelecido, instalando-se em segunda convocação com qualquer número de acionistas.

Parágrafo 3º: As deliberações em Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei ou no Estatuto da sociedade, serão tomadas por maioria absoluta de voto não se computando os em branco.

ARTIGO 16: Os acionistas poderão se fazer representar nas Assembléias Gerais na forma prevista em lei.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, RESULTADOS E DISTRIBUIÇÃO

ARTIGO 17: O exercício social, compreendendo 12 (doze) meses, terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá à elaboração das demonstrações financeiras previstas na Lei, que disciplina o regimento das sociedades anônimas brasileiras.

ARTIGO 18: Os lucros líquidos apurados regularmente nos Balanços Gerais, já deduzidas as provisões legais e usuais, serão partilhados assim: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de Reserva Legal, até o limite fixado em Lei; b) até 5% (cinco por cento) a título de dividendos aos Senhores Acionistas, desde que a Diretoria declare ser o pagamento compatível à situação financeira da sociedade, sujeita a ratificação pela Assembléia Geral; c) o restante ficará à disposição da Assembléia Geral que decidirá sobre o destino a ser dado; d) a Diretoria da Sociedade poderá propor a distribuição de dividendos intermediários com base em balanço semestral, trimestral, ou períodos menores, sendo posteriormente ratificados pela realização da primeira Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

ARTIGO 19: A época para o pagamento dos dividendos aos acionistas será fixada pela Assembléia Geral que o aprovar.

ARTIGO 20: Não vencerão juros sobre os dividendos e os que não forem reclamados dentro de 120 (cento e vinte) dias contados da data da publicação, na Imprensa Oficial do Estado, da ata da assembléia que os aprovou, serão depositados na Agência do Banco do Brasil S.A., da localidade da sede da empresa e o direito ao seu recebimento se prescreverá ao esgotar-se o prazo legal.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 21: A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, ou em virtude de deliberação de Assembléia.

Parágrafo Único: Caberá à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO VIII ARBITRAGEM

ARTIGO 22: Todas e quaisquer disputas envolvendo questões societárias da Companhia, oriundas deste Estatuto ou a ele relacionadas, ou que envolvam os acionistas e/ou os administradores, e que não puderem ser solucionadas amigavelmente pelas partes, serão dirimidas exclusivamente por arbitragem, na capital do Estado de São Paulo, por e de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio

Brasil-Canadá (Câmara de Arbitragem), servindo a presente Cláusula compromissória para todos os fins e efeitos, inclusive para os do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei 9.307/96. Os procedimentos de arbitragem serão realizados em língua portuguesa na cidade de São Paulo-SP. O Tribunal Arbitral será composto por 03 (três) árbitros, indicados na forma do Regulamento da Câmara de Arbitragem.

Parágrafo Único: Sem prejuízo do disposto no caput, a parte permanece com o direito de requerer medidas judiciais exclusivamente para: (a) para obter quaisquer medidas de urgência (cautelares, liminares, tutelas antecipadas, entre outras) que se façam necessárias e/ou seja desejáveis previamente à instauração do procedimento de arbitragem, e tal medida jamais será interpretada como uma renúncia à Arbitragem; e (b) para executar qualquer decisão arbitral, inclusive o laudo final (sentença arbitral). Para tais medidas, as partes elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo como competente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 23: Toda matéria não regulada de modo expreso no presente estatuto rege-se-á pelas disposições legais em vigor.

* * *

Lido no âmbito desta mesma Ata, o Estatuto Social foi integralmente aprovado por unanimidade, tal como se encontra redigido supra. Certificamos que presente ata cópia fiel do original lavrado no Livro de Registros de Atas de Assembleias Gerais da Companhia.

